

ASSOCIAÇÃO CULTURAL GRAMADO
Departamento de Danças Folclóricas Alemãs

CÓDIGO DE POSTURAS DOS GRUPOS FOLCLÓRICOS ALEMÃES

Título I

DAS POSTURAS DO FOLCLORISTA

Capítulo I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º - O Código de Posturas dos Grupos Folclóricos Alemães tem por escopo a definição de procedimentos que regulem a conduta social das pessoas físicas que atuam no meio folclórico alemão sob a orientação do Departamento de Danças Folclóricas Alemãs.

Art. 2º - O Código de Posturas dos Grupos Folclóricos Alemães tem por objetivo, ainda, a definição de regras que visem coibir condutas sociais em desacordo com os princípios que fundamentam a vivência folclórica ou a desvirtuem.

Capítulo II

DO CÓDIGO DE POSTURAS

Art. 3º - O Código de Posturas constitui-se de um orientador da conduta social dos folcloristas em geral, pessoas físicas, que prima pela observância de postura compatível com os princípios da dignidade, urbanidade, sociabilidade e moralidade.

Capítulo III

DOS DEVERES DOS FOLCLORISTAS

Art. 4º - São deveres dos Folcloristas:

I - cultivar e difundir a história e o folclore germânicos, como elementos co-formadores da nacionalidade brasileira.

II - Facilitar e colaborar para a busca de harmonia social, criando a consciência de valor coletivo.

III - Preservar o patrimônio sociológico dos imigrantes, expresso sob a forma de dialetos, trajes, culinária, artesanato e festejos populares.

IV - preservar, em sua conduta social, a honra, a nobreza, a dignidade, a retidão de caráter, próprias aos cidadãos conscientes de seus papéis de difusores da cultura germânica.

V - primar pelo decoro, lealdade e boa-fé tanto no meio folclórico como na sociedade civil.

VI - zelar pelo nome do movimento de preservação do folclore germânico.

VII - defender, valorizar e promover as tradições imigrantes.

VIII - manter a fidedignidade das danças, sem promover alterações ou criações que as descaracterizem.

IX - zelar pela preservação das atividades do Departamento de Danças Folclóricas Alemãs.

Capítulo IV

DAS CONDUTAS INCOMPATÍVEIS

Art. 5º - São consideradas condutas incompatíveis:

I - Promover qualquer alteração nas danças descaracterizando-os e fugindo da manutenção da sua fidedignidade.

II - utilizar os trajes típicos germânicos de forma inadequada, descaracterizando-os ou mesmo desrespeitando os valores históricos neles embutidos.

III - manter-se em estado de embriaguez durante a realização de eventos promovidos pelos grupos folclóricos;

IV - promover arruaças e ameaçar a tranqüilidade pública nos eventos promovidos pelos grupos folclóricos;

V - injuriar, difamar e caluniar companheiros;

VI - desatender, propositadamente, as diretrizes estabelecidas para a preservação e difusão do folclore germânico no Brasil;

VII - confeccionar, distribuir ou vender cópias desautorizadas de material didático e áudio-visual de propriedade do acervo do Departamento de Danças Folclóricas Alemãs.